

**RESOLUÇÃO Nº 16, DE 20 DE JUNHO DE 2008**

Dispõe sobre inserção nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal de conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO**, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004, tendo em vista o que dispõe o Art. 10, Inciso III, da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e o Art. 22 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e considerando deliberação do Plenário em Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º O Ministério da Educação deverá desenvolver procedimentos no sentido de fazer inserir nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimento sobre a matéria.

Art. 2º O Ministério da Educação deverá considerar a inserção de conteúdos sobre envelhecimento nos currículos universitários como requisito indispensável no processo de avaliação dos cursos superiores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO BAROBSA RAMOS

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento**
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO  
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO  
DE CULTIVARES**
**DECISÃO Nº 18, DE 11 DE JULHO DE 2008**

A Coordenadora do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas. Da espécie calanchoe (*Kalanchoe blossfeldiana* Poelln.): protocolo nº 21806.000114/2007-39, cultivar Runa. Da espécie algodão (*Gossypium* spp): protocolo nº 21806.000176/2007-41, cultivar DP 434RR; e protocolo nº 21806.000203/2007-85, cultivar BRS 286. Da espécie roseira (*Rosa* L.): protocolo nº 21806.000375/2006-78, cultivar Tan02066. Da espécie perreira frutífera (*Pyrus communis* L.): protocolo nº 21806.000480/2006-15, cultivar Uta. E da espécie alface (*Lactuca sativa* L.): protocolo nº 21806.000106/2007-92, cultivar SVR 2005; e protocolo nº 21806.000107/2007-37, cultivar SVR 2755. Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

DANIELA DE MORAES AVIANI

**SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO  
AGROPECUÁRIO**
**PORTARIA Nº 141, DE 11 DE JULHO DE 2008**

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de algodão herbáceo no Estado da Bahia, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

**1. NOTA TÉCNICA**

O cultivo de algodão herbáceo (*Gossypium hirsutum* L. var. *latifolium* hutch) no Estado da Bahia tem sido impulsionado pelas condições favoráveis de clima e a existência de terras planas, que permitem mecanização total da lavoura.

No entanto, adversidades climáticas podem ocorrer, uma vez que o algodoeiro é extremamente sensível às condições de temperatura, umidade no solo e chuvas na época de colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para a cultura do algodão no Estado.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias, com o uso das seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizaram-se séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados dos postos disponíveis no Estado;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fases fenológicas: analisados o comportamento das cultivares de ciclos precoce, médio e tardio. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, foram consideradas as seguintes fases do ciclo: I - crescimento inicial; II - primeiro botão à primeira flor; III - primeira flor ao primeiro capulho e IV - primeiro capulho à colheita;

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente, nos primeiros 60 cm de profundidade.

Foram realizadas simulações para períodos de semeadura, espaçados de 10 dias, nos meses de dezembro a abril.

Para cada data, o modelo estimou o índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica.

Na avaliação do risco de déficit hídrico, foram adotados os seguintes critérios para o ISNA nas fases fenológicas:

Fase II - ISNA  $\geq$  0,50 - baixo risco; 0,50 > ISNA > 0,40 - médio risco; ISNA  $\leq$  0,40 - alto risco.

Fase III - ISNA  $\geq$  0,60 - baixo risco; 0,60 > ISNA > 0,50 - médio risco; ISNA  $\leq$  0,50 - alto risco.

Foram aplicadas funções freqüências para obtenção de 80% dos valores do ISNA igual ou maior que 0,50 na fase II e igual ou maior que 0,60 na fase III. O município foi considerado apto quando, pelo menos, 20% de sua área apresentou condição de baixo risco, de acordo com os critérios acima estabelecidos.

Em virtude da alta variabilidade espaço-temporal das chuvas no Estado, a semeadura só deve ser realizada se, na data indicada, o solo apresentar umidade suficiente para a germinação e o desenvolvimento inicial das plantas.

A época de semeadura do algodoeiro no Estado está também relacionada ao grau de incidência de pragas e à possibilidade de colheita em período seco.

O controle de pragas é fundamental para o sucesso da lavoura de algodão e, sendo o bicudo (*Anthonomus grandis* B.) uma das pragas mais afetam a cultura, torna-se imperativo a adoção de medidas para a redução de sua população nas lavouras, e consequentemente, o seu controle. A concentração da época de plantio é uma medida que contribui para esse controle. Portanto, atendendo a critérios fitossanitários para o controle dessa praga, o período de semeadura foi limitado a, no máximo, três decêndios para todos os municípios do Estado dentro do período total de plantio estabelecido pela metodologia de risco climático utilizada no zoneamento agrícola. Como o Estado da Bahia apresenta regimes pluviométricos diferenciados, o início da semeadura foi indicado para dois períodos de plantio sendo o primeiro no mês de dezembro e o segundo entre março e abril. Assim, não foram recomendados os períodos aptos que extrapolaram os decêndios considerados.

**2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO**

O zoneamento agrícola de risco climático contempla como aptos ao cultivo de algodão herbáceo no Estado os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: solos com teor de argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; ou teor de argila entre 15 e 35% e com menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Crítérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existente nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura; e

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

**3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA**

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

**4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/MANTENEDORES**

Informações específicas quanto à região de adaptação, na Unidade da Federação, devem ser obtidas junto aos obtentores/mantenedores, para escolha da cultivar a ser utilizada.

**CICLO PRECOCE**

EMBRAPA: BRS ARAÇÁ;  
EPAMIG: EPMG PREÇOCE  
CICLO MÉDIO  
BAYER: SICALA 40;  
COODETEC: CD 406 e CD 408  
D&PL: DELTA OPAL, DELTA PENTA, DP 660, NUOPAL, SURE GROW 821e DP 604 BG;  
EMBRAPA: BRS 201, BRS 187, BRS RUBI, BRS SAFIRA, BRS 200, BRS VERDE, Embrapa 113 (7MH), BRS 272 (Araripe) e BRS 273 (Seridó);

**CICLO TARDIO**

EPAMIG: EPMG REDENÇÃO;  
SYNGENTA: SS 9901 (MÁKINA).  
CICLO TARDIO  
BAYER: FIBERMAX 977, FM 910 e FM 993;  
COODETEC: CD 409;  
D&PL: ACALA 90 e DP 90 B;  
EMBRAPA: BRS 269, BRS ACÁCIA, BRS JATOBÁ, BRS SUCUPIRA e BRS CAMAÇARI;  
FMT: FMT 701;  
SYNGENTA: INTASP41368 e SS 9815 (FABRIKA).  
Notas:

1) Informações complementares sobre as características agrônômicas, região de adaptação e reação a fatores adversos das cultivares indicadas, estão especificadas e disponibilizadas na Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar, sala 646, CEP 70043-900 - Brasília - DF e no endereço eletrônico [www.agricultura.gov.br/Serviços/Zoneamento Agrícola/](http://www.agricultura.gov.br/Serviços/Zoneamento_Agrícola/) cultivares de zoneamento por safra.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

**5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA**

A relação de municípios aptos ao cultivo de algodão herbáceo foi calçada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de semeadura do algodão herbáceo, indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CICLOS: PRECOCE, MÉDIO e TARDIO	
	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3	
PERÍODOS		
Abaíra	34 a 36	
América Dourada	34 a 36	
Anagé	34 a 36	
Andaraí	35 a 36	
Angical	34 a 36	
Anguera	8 a 10	
Antônio Cardoso	8 a 10	
Apurema	10	
Aracatu	34 a 35	
Araci	8 a 10	
Baianópolis	34 a 36	
Baixa Grande	35 a 36	
Banzaé	8 a 10	
Barra	34 a 36	
Barra da Estiva	35 a 36	
Barra do Choça	34 a 36	
Barra do Mendes	34 a 36	



Considerando a circunstância de que a Procuradoria Seccional da União em Campina Grande/PB exerce a representação judicial de diversas autarquias e fundações públicas federais, por força da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995;

Considerando que os arts. 17 e 19 da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, conferiram aos Procuradores Federais a prerrogativa de intimação e notificação pessoal;

Considerando que alguns Escritórios de Representação da Procuradoria-Geral Federal, já instalados, dispõem de estrutura física e logística adequadas à assunção da representação judicial das autarquias e fundações públicas federais, atualmente exercida pelas Procuradorias Seccionais da União, resolve:

Art. 1º O Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal em Campina Grande/PB, já instalado, assumirá, a partir do dia 21 de julho de 2008, em conjunto com a Procuradoria Seccional da União em Campina Grande/PB, a representação judicial das autarquias e fundações até agora por esta exercida na forma dos arts. 11-A e 11-B da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995.

§ 1º A Procuradoria Seccional da União manterá estreita articulação com o Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal, emprestando-lhe o apoio necessário e fornecendo-lhe os dados, elementos e dossiês de que disponha acerca de casos e processos judiciais de interesse das autarquias e fundações públicas federais que representava judicialmente.

§ 2º O Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal assumirá, gradativamente, a representação judicial das entidades de que trata este artigo.

Art. 2º Os cálculos e perícias judiciais, assim como a análise dos precatórios, continuarão a cargo do Departamento de Cálculos e Perícias da Advocacia-Geral da União, por força do disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 8º D da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, com as alterações da Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001, e em cumprimento ao art. 6º da IN/AGU nº 03 e à IN nº 11 do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

PORTARIA Nº 1.002, DE 11 DE JULHO DE 2008

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002,

Considerando que, a teor do parágrafo único do art. 14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, a representação judicial exercida pela Advocacia-Geral da União na forma dos arts. 11-A e 11-B da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1993, acrescentados pela Medida Provisória nº 2.180, de 24 de agosto de 2001, poderá ser gradualmente assumida pela Procuradoria-Geral Federal;

Considerando que algumas Procuradorias Federais já instaladas vêm exercendo, em conjunto com as Procuradorias da União, nos respectivos Estados, a representação judicial das autarquias e fundações públicas federais atribuída à Advocacia-Geral da União na forma dos arts. 11-A e 11-B da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001;

Considerando que os arts. 17 e 19 da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, conferiram aos Procuradores Federais a prerrogativa de intimação e notificação pessoal;

Considerando que algumas Procuradorias Federais já instaladas dispõem de estrutura física e logística adequadas à assunção da representação judicial das autarquias e fundações públicas federais, atualmente exercida em conjunto com as Procuradorias da União, resolve:

Art. 1º As Procuradorias Federais nos Estados da Paraíba e de Rondônia, já instaladas, assumirão, a partir do dia 14 de julho de 2008, em caráter exclusivo, a representação judicial das autarquias e fundações públicas federais atribuída à Advocacia-Geral da União na forma dos arts. 11-A e 11-B da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, a qual vinha sendo exercida em conjunto com as Procuradorias da União nos respectivos Estados.

Parágrafo único. As Procuradorias da União manterão estreita articulação com as Procuradorias Federais, emprestando-lhes o apoio necessário e fornecendo-lhes os dados, elementos e dossiês de que disponham acerca de casos e processos judiciais de interesse das autarquias e fundações públicas federais que representavam judicialmente.

Art. 2º Os cálculos e perícias judiciais, assim como a análise dos precatórios, continuarão a cargo do Departamento de Cálculos e Perícias da Advocacia-Geral da União, por força do disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 8º D da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, com as alterações da Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001, e em cumprimento ao art. 6º da IN/AGU nº 03 e à IN nº 11 do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

## PROCURADORIA-GERAL FEDERAL SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 602, DE 11 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre a colaboração da Procuradoria Regional Federal da 4ª Região e dos Escritórios de Representação da Procuradoria-Geral Federal em Pelotas/RS e Rio Grande/RS à Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT/RS.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Regional Federal da 4ª Região e os Escritórios de Representação da Procuradoria-Geral Federal em Pelotas/RS e Rio Grande/RS prestarão colaboração à Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT/RS, sob a coordenação da responsável pela primeira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

## SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO RETIFICAÇÃO

Na resolução nº 16, de 20 de junho de 2008, do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2008, Seção 1, página nº 4, na assinatura do presidente, **onde se lê:** "PAULO ROBERTO BAROBSA" RAMOS, **leia-se:** "PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS".

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

#### RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 82, de 29 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de maio de 2008, Zoneamento Agrícola para a cultura de algodão herbáceo no Estado de São Paulo, no item 5 **RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA**, incluir os municípios de Avaré, Cerqueira Cesar, Coronel Macedo, Itaberá, Itaipava, Paranapanema, Piraju e Taquarituba, conforme abaixo especificado:

MUNICÍPIOS	CICLOS: PRECOE, MÉDIO e TARDIO
	SOLOS: TIPOS 2 e 3
	PERÍODOS
Avaré	30 e 31
Cerqueira Cesar	30 e 31
Coronel Macedo	30 e 31
Itaberá	30 e 31
Itaipava	30 e 31
Paranapanema	30 e 31
Piraju	30 e 31
Taquarituba	30 e 31

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO PARANÁ

PORTARIA Nº 830, DE 11 DE JULHO DE 2008

O **SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ**, no uso das atribuições contidas no art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300 de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21034.003514/2006-01, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa FORTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, número BR PR 263, CNPJ nº 07.744.918/0001-94, localizada na Rua Mandaguari, 183 - São José dos Pinhais/PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamento na modalidade de:

a) IX - Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização Agropecuária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 621, DE 7 DE JULHO DE 2008

O **SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.001604/2007-31, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob número BR RS 349, a empresa Mauro Toscan, CNPJ nº 07178319/0001-50 e Inscrição Estadual ISENT0, localizada na Rua José Reinelli S/N - Bairro São Cristóvão - Nova Prata, para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação com Brometo de Metila em Câmaras de Lona (FCL) e b) Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NATAL SIGNOR

## Ministério da Ciência e Tecnologia

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 413, DE 11 DE JULHO DE 2008(\*)

Autoriza a descentralização de Crédito Orçamentário e Financeiro para o Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Universidade de Brasília.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal e com base no inciso III, §1º, art. 1º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.428, 14 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para o Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Universidade de Brasília, UG nº 154019, Gestão nº 15257, no valor de R\$ 368.720,00 (trezentos e sessenta e oito mil setecentos e vinte reais), a fim de apoiar o projeto "Museu de C&T de Brasília, 2ª Etapa - Projeto Museológico - Museográfico", conforme processo nº 01200.005810/2007-73.

Art. 2º A unidade recebedora dos recursos deverá apresentar à Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social relatórios periódicos referentes à execução do projeto, bem como prestação de contas final, conforme disposto no art. 4º, da Portaria MCT nº 192, de 17 de março de 2006.

SERGIO MACHADO REZENDE

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 133, de 14-7-2008, Seção 1, pág. 16, com incorreção no original.